



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N º 003, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre o Executivo Municipal firmar contrato de comodato com o Município de Itaóca e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Apiaí, por seu Poder Executivo, autorizado a firmar contrato de comodato com o Município de Itaóca/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.362/0001-64, com endereço na Rua Professor Elias Lages Magalhães, nº 20, Bairro Centro, Estado de São Paulo/SP, CEP 18360.000, tendo por objeto dois tanques de expansão, sendo: 01 (um) tanque de expansão de leite com capacidade de 1.000 litros, voltagem 220 v, D.F 11/11 – INOX PIUMHI LTDA., motor modelo HCM 022 B20N/YH 18.017.380, nº de série: 12652 e 01 (um) tanque de expansão de leite com capacidade de 1.000 litros, voltagem 220v, D.F 11/11 – INOX PIUMHI LTDA., motor modelo HCM 22 B20N/YF 18.017.0040, nº de série: 12653, nos termos da Minuta de Contrato de Comodato em anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O comodato firmado entre as partes tem por objeto a utilização por parte do comodatário de 01 (um) tanque de expansão de leite com capacidade de 1.000 litros, voltagem 220 v, D.F 11/11 – INOX PIUMHI LTDA., motor modelo HCM 022 B20N/YH 18.017.380, nº de série: 12652 e 01 (um) tanque de expansão de leite com capacidade de 1.000 litros, voltagem 220 v, D.F 11/11 – INOX PIUMHI LTDA., motor modelo HCM 22 B20N/YF 18.017.0040, nº de série: 12653, objetivando a promoção, difusão e o desenvolvimento da produção de leite e laticínios do Município de Itaóca, atividade em grande expansão nos últimos anos, com demais atividades a serem definidas a critério das partes.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *O EXPRESSO*
Edição de 22/4/17 página 07

Secretaria de Administração PMA

CNPJ 46.634.242/0001-38

Rua Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 4º - O comodatário receberá, sem qualquer ônus, os objetos descritos no artigo 1º desta Lei, não podendo dar destinação diversa do estabelecido no contrato de comodato ou utilizar como convier. **(NR Emenda)**

Art. 5º - O prazo do comodato será de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública do Município de Apiaí. **(NR Emenda)**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 012, de 09 de março de 2017, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Polaczek Neto.